



I Congresso

DIREITO PENAL & PROCESSO PENAL

do
MPMG

Os Desafios da Atuação do MP
na Área Criminal na Atualidade

COLETÂNEA DE TESES

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**PAULO DE TARSO
MORAIS FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça
Adjunta Jurídica

**FRANCISCO CHAVES
GENEROZO**

Chefe de Gabinete

**MARCO ANTONIO LOPES
DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério
Público

**IRÁIDES DE OLIVEIRA
MARQUES**

Procuradora-Geral de Justiça
Adjunto Administrativo

THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

Secretário-Geral

ROLANDO CARABOLANTE

Ouvidor do Ministério Público

**HUGO BARROS DE
MOURA LIMA**

Procurador-Geral de Justiça
Adjunto Institucional

**ANA PAULA MOREIRA
GURGEL**

Diretora-Geral

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

**CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA
TEIXEIRA GONTIJO**

Diretora do Centro de Estudos
e Aperfeiçoamento Funcional

**LEONARDO BARRETO
MOREIRA ALVES**

Coordenador Pedagógico
do Centro de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional

**MARIA CAROLINA SILVEIRA
BERALDO**

Coordenadora Pedagógica
Cooperadora do Centro de
Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

**TEREZA CRISTINA
SANTOS BARREIRO**

Superintendente de Formação e
Aperfeiçoamento

LEONARDO CAMARGO SOUZA

Diretor de Produção Editorial

NÚCLEOS DE DISCUSSÃO DE TESES

NÚCLEO 1 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Coordenadora:

NADJA KELLY PEREIRA DE SOUZA MILLER

Procuradora de Justiça

NÚCLEO 4 TRIBUNAL DO JÚRI

Coordenador:

CLÁUDIO MAIA DE BARROS

Promotor de Justiça • Coordenador da COJUR - Coordenadoria
Estadual das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri

NÚCLEO 2 CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

Coordenadores:

CARLOS AUGUSTO CANÉDO GONÇALVES DA SILVA

Procurador de Justiça

NÚCLEO 5 VIOLENCIA DOMÉSTICA

Coordenadora:

DENISE GUERZONI COELHO

Promotora de Justiça • Coordenadora do CAOVD - Centro de
Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

NÚCLEO 3 TÓXICOS

Coordenador:

RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO

Promotor de Justiça

FICHA TÉCNICA

REVISÃO DE PROVAS

Alex Mendes Freire
Estagiário de Letras

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Laurent Porto Bernardino
Analista de Design Gráfico

PRODUZIDO, EDITORADO E DIAGRAMADO PELO CENTRO DE
ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEAF) EM
NOVEMBRO DE 2025.

I CONGRESSO DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL DO MPMG



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus representantes reunidos no I Congresso de Direito Penal e Processo Penal do MPMG, realizado em Belo Horizonte entre os dias 29 e 31 de outubro de 2025, com o objetivo de viabilizar a troca de experiências, a discussão de temas atuais e de interesse específico dos promotores de Justiça do MPMG que atuam na área penal em sentido amplo, bem como a atualização técnica voltada para a atuação funcional, aprovou, em plenária, após apresentações, discussões e debates, as seguintes teses:

The logo of the Ministério P\xfablico do Estado de Minas Gerais (MPMG) is displayed on a dark building facade. The letters "MPMG" are written in a large, white, sans-serif font.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

TESE 1

Aprovada por unanimidade

O artigo 27 da Lei nº 11.340/06 não obriga a vítima a estar acompanhada de advogado(a) ou Defensor(a) P\xfablico(a), mas cria, para o Estado, a obriga\xe7ao de lhe oferecer assist\xeancia jur\xeddica, se assim o deseje; n\xf3o sendo poss\xedvel a nomea\xe7ao compuls\xf3ria da Defensoria P\xfablica ou advogado(a), cabendo ao Minist\xf3rio P\xfablico garantir o atendimento humanizado, a informa\xe7ao e o encaminhamento necess\xerios \xe0 protec\xe7ao integral.

TESE 2

Aprovada por unanimidade

Nos casos envolvendo viol\xeancia dom\xe9stica e familiar contra a mulher, o princ\xedpio do ju\xedzo imediato prevalece sobre o princ\xedpio da *perpetuation jurisdictionis*, sendo necess\xearia a remessa dos autos do expediente apartado de medida protetiva ao ju\xedzo do novo local de domic\xfilio da v\xedtima, se assim for requerido.

The background features a large, dark brown rectangular panel with the letters "MPMG" in a light-colored, sans-serif font. To the right of this panel is a white area containing several thin, curved red lines.

MPMG

TÓXICOS

TESE 3

Aprovada por unanimidade

A fundada suspeita para a busca pessoal (art. 240, §2º, do CPP) deve ser descrita no caso concreto, não sendo suficiente a menção a expressões genéricas.

TESE 4

Aprovada por unanimidade

É lícita a busca pessoal lastreada na alteração do comportamento do agente ao visualizar as forças de segurança.

TESE 5

Aprovada por unanimidade

É lícita a busca pessoal baseada no nervosismo do agente, desde que a percepção das forças de segurança sobre o que revele tal condição seja descrita no caso concreto.

TESE 6

Aprovada por unanimidade

É lícita a busca pessoal no caso de tráfico de entorpecentes quando houver correspondência substancial entre a notícia-crime repassada previamente e a situação fática encontrada pelas forças de segurança.

TESE 7

Aprovada por unanimidade

A colaboração como informante para a prática do crime de tráfico de entorpecentes é considerada fato típico pela legislação criminal brasileira, independentemente da identificação no caso concreto de grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 da Lei de Drogas.

TESE 8

Aprovada por unanimidade

O auxílio para a prática do tráfico de drogas em qualquer modalidade é fato típico, independentemente de haver a demonstração da existência de grupo, organização ou associação, sendo lícito o enquadramento do prestador do auxílio como partícipe do crime do art. 33 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 29 do Código Penal.

TESE 9

Aprovada por unanimidade

Por se tratar de exceção dualista à teoria monista (art. 29 do CP), prevalece o enquadramento da colaboração como informante no tipo penal do art. 37 da Lei de Drogas, independentemente da identificação do grupo, organização ou associação mencionados no art. 37 da Lei nº 11.343/06.

TESE 10

Aprovada por unanimidade

Não há formalidade na identificação de grupo, organização ou associação mencionados no art. 37 da Lei nº 11.343/06, bastando elementos da existência de uma atuação coletiva local para a prática dos crimes dos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 da Lei de Drogas.

TESE 11

Aprovada por unanimidade

Os requisitos para o reconhecimento da causa de diminuição de pena do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06 são cumulativos, apenas fazendo jus ao benefício o agente que atenda os quatro requisitos legais (primariedade, bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa).

TESE 12

Aprovada por unanimidade

A dedicação às atividades criminosas é conceito jurídico indeterminado pela lei, devendo ser complementado pela doutrina e jurisprudências de acordo com o caso concreto, não se confundindo com a primariedade ou bons antecedentes.

TESE 13

Aprovada por unanimidade

A dedicação às atividades criminosas deve ser aferida por circunstâncias do caso concreto que denotem a não eventualidade e o profissionalismo da prática do tráfico de drogas, tais como a quantidade de entorpecentes apreendidos, a apreensão de armas e munições, o envolvimento de adolescentes na circulação de entorpecentes, o aluguel de imóveis voltados para a prática delitiva, entre outras.

TESE 14

Aprovada por unanimidade

A prática reiterada de atos infracionais pretéritos pode justificar o não reconhecimento da causa de diminuição de pena do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, por se amoldar ao conceito de dedicação às atividades criminosas.

TESE 15

Aprovada por unanimidade

Diante da inexistência de previsão legal da formalidade, a autorização para entrada em domicílio pode ser provada por qualquer meio de prova não vedado pela legislação processual.

TESE 16

Aprovada por unanimidade

Em se tratando de crime permanente, o tráfico de drogas permite a entrada em domicílio para realização de prisões em flagrante, na forma do art. 5º, XI, da Constituição Federal.

TESE 17

Aprovada por unanimidade

A constatação, pelas forças de segurança, de circunstâncias indicativas da prática de crime, tais como odor de entorpecentes, fuga do agente para o interior do domicílio ou dispensa de objetos, são aptas a justificar a entrada em domicílio sem a necessidade de mandado judicial prévio.

TESE 18

Aprovada por unanimidade

A garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio é individual, não podendo o agente delituoso invocar a proteção quando se tratar de domicílio de terceiros.

TESE 19

Aprovada por unanimidade

Não há *bis in idem* na referência à quantidade de entorpecentes na primeira e terceira fases da dosimetria penal desde que, na terceira fase, a quantidade de entorpecentes não seja o único elemento de prova para justificar a dedicação às atividades criminosas.

TESE 20

Aprovada por unanimidade

A quantidade de drogas relevante para o aumento da pena-base, na forma do art. 42 da Lei nº 11.343/06, é aquela que se distancie do mero uso de entorpecentes, permitindo uma multiplicidade da difusão dos entorpecentes.

TESE 21

Aprovada por unanimidade

O aumento da pena do art. 42 da Lei de Drogas pela quantidade de entorpecentes não tem patamar fixo, devendo ser proporcional à quantidade de drogas apreendidas.

TESE 22

Aprovada por unanimidade

A quantidade de entorpecentes é apenas um dos critérios aptos a afastar o art. 28 da Lei de Drogas, devendo ser enquadrado, no art. 33 da mesma lei, o agente delituoso que promova a circulação das drogas, independentemente de sua quantidade.

TESE 23

Aprovada por unanimidade

O porte de arma no contexto de tráfico de drogas, em regra, é crime autônomo, salvo quando houver utilização ostensiva da arma de fogo durante a difusão dos entorpecentes como forma de intimidação coletiva, hipótese em que se aplica a causa de aumento do art. 40, IV, da Lei nº 11.343/06.

TESE 24

Aprovada por unanimidade

Fere o princípio da proporcionalidade a aplicação da causa de aumento de pena do art. 40, IV, da Lei nº 11.343/06 em patamar inferior ao concurso material dos crimes do art. 33 da Lei de Drogas e dispositivos do Estatuto do Desarmamento, sob pena de o agente delituoso ter benefício com sua própria torpeza.

TESE 25

Aprovada por unanimidade

A natureza da arma de fogo empregada no delito de tráfico de drogas – especialmente quando se trata de arma de uso restrito ou com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado – deve ser considerada como elemento apto a justificar a elevação da fração de aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei nº 11.343/06, em respeito ao princípio da proporcionalidade na individualização da pena.

The logo of the Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) is displayed on a dark brown rectangular background. The letters "MPMG" are written in a light blue, sans-serif font.

TRIBUNAL DO JÚRI

TESE 26

Aprovada por unanimidade

Diante da vedação por resolução do TJMG quanto à utilização de sala passiva, será permitida a oitiva de vítimas e testemunhas, residentes em outros estados, por meio remoto (videoconferência).

TESE 27

Aprovada por unanimidade

Conforme art. 11 da Lei nº 13.431/2017, depoimentos especiais devem ser realizados apenas uma vez, sob pena de caracterização do crime de violência institucional previsto no art. 15-A da Lei nº 13.869/2019, devendo ser evitada sua repetição, inclusive no procedimento do Tribunal do Júri. O depoimento especial colhido em Procedimentos do Tribunal do Júri poderá ser exibido em plenário durante a instrução, antes dos debates orais e, portanto, fora do tempo de fala das partes, nos termos do art. 473, § 3º, *in fine*, do Código de Processo Penal.

TESE 28

Aprovada por unanimidade

Testemunhas ouvidas na primeira fase da persecução penal, mas não localizadas para a fase judicial em decorrência de ato imputado ao acusado e/ou após esforços razoáveis e de boa-fé para sua localização, são consideradas provas irrepetíveis. Assim, em interpretação extensiva do art. 473, §3º, do CPP, seus depoimentos poderão ser reproduzidos em plenário durante a instrução, antes dos debates orais e, portanto, fora do tempo de fala das partes.

TESE 29

Aprovada por unanimidade

O depoimento do colaborador premiado é considerado prova irrepetível em caso de não localização para o plenário ou audiência de instrução. Assim, em interpretação extensiva do art. 473, §3º, do CPP, seus depoimentos poderão ser reproduzidos em plenário durante a instrução, antes dos debates orais e, portanto, fora do tempo de fala das partes.

TESE 30

Aprovada por unanimidade

Ainda que não especificada na denúncia a natureza do dolo, é possível que o dolo indireto seja quesitado.

TESE 31

Aprovada por unanimidade

Cabe ao Ministério Público, enquanto titular da ação penal, a decisão quanto à divisão de tempo de fala com o assistente de acusação, ainda que haja divergência.

TESE 32

Aprovada por unanimidade

Suscitar, pura e simplesmente, tese de absolvição por clemência, sem fundamentação idônea que a justifique, para se examiná-la de acordo com o que foi decidido no tema de repercussão geral nº 1.087, a ser obrigatoriamente registrada em ata, nos termos do artigo 495, XIV, do Código de Processo Penal, não tem o condão de obstaculizar o recurso da acusação com base no artigo 593, III, “d”, do Código de Processo Penal.

TESE 33

Aprovada por unanimidade

Editada com o expresso propósito de coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas, a Lei nº 14.245/2021 assenta-se em fundamento da República (art. 1º, inciso III, da CF/88 – dignidade da pessoa humana). Logo, a vedação do art. 474-A, do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei Mariana Ferrer, estende-se aos debates em Plenário de Julgamento, não se limitando as vedações constantes de seus incisos I e II à instrução.

TESE 34

Aprovada por unanimidade

A proposta de inserir “assistência jurídica qualificada” à vítima, tal como apresentada pelo Fórum Nacional dos Juízes e Juízas da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher (FONAVID), é inadequada, por torná-la compulsória, ferindo a autonomia e a dignidade da vítima, e por atribuir à Defensoria Pública função sobreposta e concorrente à titularidade da ação penal pública pelo Ministério Público (artigo 129, I, da Constituição Federal).

TESE 35

Aprovada por unanimidade

É materialmente inconstitucional a iniciativa legislativa que subtrai do Tribunal do Júri a competência para processar e julgar crime doloso contra a vida, em ofensa direta ao artigo 5º, XXXVIII, alínea “d”, c/c artigo 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal.

TESE 36

Aprovada por unanimidade

A não quesitação ou a resposta negativa dos jurados à quesitação sobre falso testemunho não impede nem obsta a persecução penal pelo crime do art. 342 do Código Penal praticado em plenário do Tribunal do Júri.

The logo of the Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) is displayed on a dark brown rectangular background. The letters "MPMG" are written in a light blue, sans-serif font. Below them, the acronym "ANPP" is also in a light blue, sans-serif font.

MPMG

ANPP

TESE 37

Aprovada por unanimidade

O Acordo de Não Persecução Penal deve priorizar a reparação do dano, ainda que não haja vítima determinada, prevendo, nesse último caso, a reparação do interesse coletivo violado, de acordo com o objeto jurídico protegido pelo tipo penal, mesmo que, se necessário, em detrimento do ajuste de outras condições, a depender das circunstâncias pessoais do investigado, observando os conceitos de vítimas previstos na Resolução nº 243/2021 do CNMP e na Resolução PGJ nº 33/2022.

CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

TESE 38

Aprovada por unanimidade

A cobrança abusiva de juros entre particulares ofende a economia popular e configura o crime de usura ou agiotagem. O emprego de ameaça ou violência para obrigar o devedor a pagar a dívida abusiva ofende o patrimônio alheio e configura o crime de extorsão. O superendividamento impulsionado pelas *bets* favoreceu ambos os delitos. O aumento vertiginoso dessas ocorrências, ainda que intangível aos dados estatísticos, exige atuação de ofício do Ministério Público em favor da repressão e da prevenção de tais modalidades delitivas, promovendo investigações a partir da checagem de anúncios em redes sociais, da simulação de tomadas de empréstimos e outras iniciativas inovadoras, tais como a promoção de campanhas de conscientização e a divulgação do canal da Ouvidoria para garantir o anonimato.

TESE 39

Aprovada por unanimidade

Em sua atuação criminal, o promotor de Justiça deve buscar ativamente a efetivação da segurança pública, da investigação qualificada e da eventual punição como *standards* de direitos humanos. Para tanto, é seu dever harmonizar as garantias individuais do investigado ou réu com as obrigações processuais penais positivas do Estado, fundamentadas na ampla defesa das vítimas, na proibição da proteção estatal deficiente dos ofendidos e da sociedade, especialmente no enfrentamento à criminalidade organizada, com vistas a superar a insuficiência de um garantismo penal focado apenas na contenção de abusos estatais, almejando concretizar os valores constitucionais e convencionais, garantindo a proteção integral de todos os direitos humanos e fundamentais envolvidos.

TESE 40

Aprovada por unanimidade

Cabe ao MPMG prover os promotores e procuradores de Justiça com indicadores de políticas públicas de segurança, de modo a atender às diretrizes da Resolução CNMP nº 278, de 12 de dezembro de 2023, que prescreve como diretriz da atuação do Ministério Público no exercício da tutela coletiva de segurança pública a necessidade de “atuação institucional coordenada, transversal e planejada de fomento e fiscalização de políticas de segurança pública” (art. 2º, I).

TESE 41

Aprovada por unanimidade

É necessária a contestação judicial e institucional de quaisquer decisões ou provimentos que desrespeitem a prerrogativa ministerial de indicação da destinação de valores em transações penais e suspensões condicionais do processo. Tal prerrogativa é constitucional e legalmente assegurada (art. 129, I, da CF, art. 76 e art. 89, §2º, da Lei 9.099/1995) e ratificada pelo entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 569, que prescreve expressamente a vinculação do juízo à “destinação especificada na proposta”, e pela Resolução CNJ nº 558/2024, que exclui expressamente esses valores de sua destinação às contas do Poder Judiciário.

TESE 42

Aprovada por unanimidade

Incumbe ao MPMG exercer fiscalização sobre a legalidade e a correta aplicação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias depositados nas contas estabelecidas pelo Provimento Conjunto nº 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Tal atribuição é fundamentada nos ditames constitucionais e legais que regem a atuação ministerial (arts. 37, *caput*, 127 e 129, CRFB; arts. 1º e 25, Lei nº 8.625/93), com especial destaque para a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), reforçando a responsabilidade do *Parquet* na supervisão e no controle desses recursos destinados à segurança pública e à prevenção da criminalidade.

TESE 43

Aprovada por unanimidade

Ao Ministério Público, em face da interposição de recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes ou protelatórios que configurem abuso do direito de recorrer (art. 80, VII, CPC) e atentem contra a boa-fé objetiva e a razoável duração do processo penal (art. 5º, LXXVIII, CF), é recomendado requerer a aplicação subsidiária da multa por litigância de má-fé (art. 81, CPC c/c art. 3º, CPP) e a determinação da imediata certificação do trânsito em julgado da decisão recorrida, independentemente de sua publicação formal, como medida de disciplina processual e garantia da efetividade da jurisdição.

TESE 44

Aprovada por unanimidade

O(a) promotor(a) de Justiça criminal, ao propor a transação penal, pode celebrar convenções processuais atípicas com o autor do fato (art. 190 do CPC c/c art. 3º do CPP), incluindo no acordo cláusula expressa que confira eficácia de título executivo convencional ao acordo celebrado, permitindo, assim, que em caso de descumprimento injustificado, o Ministério Público possa acumular a persecução penal (oferecimento da denúncia), em consonância com o entendimento sumulado (SV nº 35 do STF), com a execução forçada das obrigações materiais avençadas, incrementando os mecanismos de estímulo ao cumprimento integral da transação penal, conferindo maior efetividade na tutela dos bens jurídicos.

TESE 45

Aprovada por unanimidade

Ao Ministério Público cabe priorizar, como política institucional, a asfixia financeira das organizações criminosas, por meio da recuperação e da gestão eficaz de ativos apreendidos. Essa atuação exige a construção de um modelo focado no rastreio das atividades financeiras sofisticadas, envolvendo todas as promotorias criminais. É imperativo identificar e inventariar todos os bens e valores apreendidos, estimulando a alienação antecipada, a fim de converter esses bens em ativos financeiros, a serem revertidos para o fortalecimento e aparelhamento das instituições e a qualificação da investigação e repressão criminal, garantindo um enfrentamento inteligente, técnico e integrado ao delito organizado.

TESE 46

Aprovada por unanimidade

Com o objetivo de fomentar a criação e o aprimoramento de verdadeiras práticas de integridade no ambiente corporativo, em detrimento de programas meramente formais, recomenda-se ao(a) promotor(a) de Justiça, na apuração de crimes de omissão imprópria no ambiente empresarial, empregar, na formação de sua *opinio delicti*, a existência de um programa de *compliance* efetivo como fator relevante na análise do elemento subjetivo do garantidor, para identificação ou mesmo afastamento do dolo, ou, ainda, para a diferenciação do dolo eventual da culpa consciente.

TESE 47

Aprovada por unanimidade

Extinta a punibilidade sem o pagamento da pena de multa na ação de execução da pena privativa de liberdade, a multa pode ser exigida enquanto não houver a prescrição. Desse modo, cabe ao Ministério Público ajuizar ação de execução de multa ou requerer o prosseguimento de ação já ajuizada, com determinação de citação do executado para pagamento. Persistindo o inadimplemento, o Ministério Público deve promover diligências para localizar bens em nome do executado, como consulta aos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud, entre outras.

TESE 48

Aprovada por unanimidade

O abuso do direito de petição e de recurso, sem a existência de fato novo, como medida procrastinatória ou mera expressão de inconformismo exacerbado, autoriza o arquivamento dos autos extrajudiciais independentemente de notificação da parte insistente, evitando-se assim o desperdício de recursos financeiros e humanos, recomendando-se ao promotor de Justiça, ainda, a adoção de outras providências cabíveis, como, v.g., o encaminhamento para apuração de delito de denuncia caluniosa ou de comunicação falsa de crime ou contravenção (arts. 339 e 340 do CP, respectivamente), expedição de ofício à OAB e requerimento judicial de imposição de multa por litigância de má-fé, entre outras, a depender da hipótese.

TESE 49

Aprovada por unanimidade

A natureza da infração penal para fins de indulto deve ser aferida na data da edição do decreto presidencial. A aplicação do indulto não viola o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa quando a natureza do crime é considerada na data do decreto.

TESE 50

Aprovada por unanimidade

A Lei de Execuções Penais (LEP) e os atos normativos correlatos, que tratam de benefícios para apenados, devem ser interpretados de forma estrita e compatibilizada com o Código Penal e a Constituição Federal, a qual veda a proteção penal deficiente e impõe uma perspectiva vitimocêntrica. Propõe-se que a atribuição e a contagem dos dias remidos não se deem de forma corrosiva ao título executivo, devendo o desconto ser no total da pena restante, e que se coíbam as remissões decorrentes de atos normativos ou jurisprudenciais sem previsão legal estrita, como o uso cumulativo e irrestrito de aprovações parciais no ENEM ou de certificados de cursos online sem efetiva comprovação de realização por parte do apenado (CENED).

TESE 51

Aprovada por unanimidade

O Ministério Público deve buscar a responsabilização penal integral dos crimes cibernéticos subsequentes a furtos e roubos de telefones celulares. Para isso, o representante do Ministério Público deve exercer o controle externo difuso da atividade policial para cobrar a investigação desses crimes, propor diligências quando não constarem dos inquéritos e oferecer a denúncia de todos os delitos em concurso material quando houver prova da materialidade.

TESE 52

Aprovada por unanimidade

É lícita a utilização de técnica de intrusão digital nas investigações criminais, desde que precedida de autorização judicial, empregada de modo proporcional, auditável e limitada aos fins da investigação.

TESE 53

Aprovada por unanimidade

É lícita a utilização cautelar de quebra de dados telemáticos, na execução penal e nas ações penais, a fim de se localizar foragidos e dar cumprimento aos mandados de prisão.

TESE 54

Aprovada por unanimidade

É inconstitucional a aplicação da Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça nos casos de conexão entre crimes contra a ordem tributária envolvendo a CBS e o IBS, por violação da autonomia dos entes federativos, afronta ao pacto federativo na dimensão do federalismo fiscal dual instituído pela EC 132/2023 e por contrariar normas de competência extraídas diretamente da Constituição Federal de 1988.

TESE 55

Aprovada por unanimidade

A comprovação objetiva (fática) de desvio de finalidade em recuperação judicial caracteriza ato fraudulento do tipo penal do artigo 168 da Lei nº 11.101/05 (LRF) e desafia resposta estatal multissetorial tendente a alterar os vetores da escolha racional criminosa em proteção ao instituto da recuperação judicial.

TESE 56

Aprovada por unanimidade

A conduta do preso que se apossa de substâncias entorpecentes ou outros objetos introduzidos no estabelecimento prisional por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones) configura falta grave por subversão da ordem e da disciplina internas, cabendo ao promotor de Justiça que atua na execução penal postular o reconhecimento da falta grave (art. 50, VI c/c art. 39, IV, da Lei de Execução Penal – LEP), sem prejuízo da apuração por outras infrações penais, quando for o caso.

TESE 57

Aprovada por unanimidade

O Ministério Público deve adotar a abordagem informada sobre o trauma, reconhecendo o impacto da violência na vítima, e orientar sua atuação para o cuidado integral. Isso implica garantir, prioritariamente, a segurança física e emocional da vítima, o tratamento respeitoso e profissional, a validação de sua narrativa e a informação clara e acessível sobre o andamento processual, direitos e medidas de proteção, mitigando a vulnerabilidade a novos danos e a revitimização secundária.

TESE 58

Aprovada por unanimidade

A concessão do indulto da pena privativa de liberdade com fundamento no art. 9º, inciso XV, do Decreto Federal nº 12.338/2024, exige, mediante interpretação sistemática do ato normativo, o cumprimento dos requisitos objetivos temporais de fração da pena estabelecidos nos incisos I ou II do mesmo artigo. Ademais, em execuções de múltiplas condenações, a elegibilidade deve obedecer à soma das penas e às regras de cumprimento estipuladas no art. 7º do Decreto, sendo inviável o indulto para guias de execução que não estavam em efetivo cumprimento (sequer iniciadas) na data-base do Decreto, bem como a dispensa da reparação do dano não se estende à pena privativa de liberdade com base no art. 12, §2º, I, que se refere apenas à pena de multa.